



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - Ano 2021 -N° 4528 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei n 1036/2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, UMA AREA DE TERRENO, LOCALIZADA NA ZONA INDUSTRIAL DE LUCENA, À EMPRESA LODNA EHF (LODNA EHF DO BRASIL), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 43.047.676/0001-43, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar para a Empresa LODNA EHF (LODNA EHF DO BRASIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.047.676/0001-43, com sede na Av. local 03, Loteamento da Encontro das Águas, S/N, Bairro da Guia, Município de Lucena – PB. CEP:58.315-000.

§1º A área de terra destinada para doação, deve ser providenciada pelo Chefe do Executivo o devido desmembramento, e solicitada a devida matrícula de registro de imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lucena-PB com o encargo previsto nesta lei averbado, antes do envio para o Governo do Estado.

§2º A área a ser doada possui área total 6.120,00 m², medindo 68x90, vizinho ao clube ASA BRANCA, está localizada na área verde do Loteamento Encontro das Águas, no distrito industrial do Bairro da Guia, Município de Lucena, com latitude e longitude constante no anexo da planta de localização.

§3º O croqui com a localização georreferenciada do terreno é parte integrante e anexo único desta lei.

Art. 2º A área acima descrita se destina à **construção e funcionamento de um ESTALEIRO DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES por parte da EMPRESA LODNA EHF, CNPJ: 43.047.676/0001-43.**

Art. 3º Fica a presente doação condicionada a efetiva instalação e efetivo funcionamento das atividades da referida indústria no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sob pena de

reversão no caso de descumprimento das condições impostas no protocolo de intenções assinado e nos termos da Lei nº999/2021.

Art. 4º Caso a donatária não cumpra o estabelecido no artigo anterior, os mesmos reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena/PB, 29 de setembro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei Complementar n 1037/2021

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REVOGA A LEI Nº425/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a Câmara Municipal para apreciação e aprova a seguinte Lei:

O PREFEITO DE LUCENA: FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LUCENA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta lei regula os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos e demais rendas que constituem receita do Município de Lucena, institui tributos, e fica denominada Código Tributário Municipal.

Art. 2º O Código é constituído de 4 (quatro) Livros, com a matéria, assim distribuída:

- I - LIVRO I** - Das Normas Gerais do Direito Tributário Municipal;
- II - LIVRO II** - Do Sistema Tributário Municipal;
- III - LIVRO III** - Dos Preços Públicos;
- IV - LIVRO IV** - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.